



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Quinta-feira • 30 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 398

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Decreto Nº 143/2020, Pereiro/CE 28 de Julho de 2020** - Prorroga as medidas de isolamento social dispostas no Decreto Municipal Nº 121/2020 de 17 de Março de 2020, Em conformidade com o Decreto Estadual Nº 33.693, de 25 de Julho de 2020, para o Enfrentamento à Pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19), e avança no processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais para a fase 2 no âmbito do Município de Pereiro, Estado do Ceará.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Raimundo Estevam Neto / Secretário - / Editor -
RUA DR. ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS, 227

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RA0SMPW3BYNNSFX0GMMLHW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

DECRETO Nº 143/2020 , PEREIRO/CE 28 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 121/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N.º 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E AVANÇA NO PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS PARA A FASE 2 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n.º 125, de 06 de abril de 2020;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Estado-Membro respectivo, neste caso o Estado do Ceará, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 03 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal n.º 121, de 17 de março de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, aplicáveis ao Município de Pereiro.

Art. 2º - Em estrita observância ao disposto no art. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, ficam liberadas, no âmbito do Município de Pereiro, **atividades da Fase 2** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, continuando autorizadas na forma e condições previstas nos Decretos n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.645, de 04 de julho de 2020, as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, e as atividades e cadeias liberadas na Fase 1.

§1º Em decorrência do ingresso desta municipalidade na **Fase 2** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ficam liberadas as seguintes atividades com trabalho presencial, nos percentuais indicados:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260





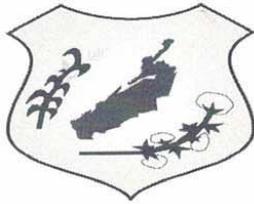
PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	<u>Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno</u>
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e designer
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TIC, software house, assistência técnica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurantes
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

§2º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

§3º Ficam autorizadas, no âmbito do Município, as seguintes atividades:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em âmbito privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no §4º, do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar fica autorizado a funcionarem de **09h00min às 16h00**, sendo proibido disponibilizar aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§5º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria de Saúde, através da Vigilância em Saúde.

Art. 3º Fica determinado às Secretarias e órgãos competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 03 de agosto de 2020 façam cumprir no Município de Pereiro todas as medidas para o enfrentamento da pandemia Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, na forma preconizada no último Decreto Estadual n.º 33.693, de 25 de julho de 2020.

Art. 4º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§1º No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, aos 28 dias do mês de
julho de 2020.

Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260